

ASSUNTO: mandado de citação judicial do
Forum de Piracicaba.

O SR. SALGOT CASTILLON — (Pela ordem) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, sinto-me na obrigação de comunicar a V. Exa. que, na sexta-feira passada, dia 10, compareci ao Forum de Piracicaba para ser qualificado atendendo assim a um mandado de citação judicial, por mim recebido dias antes, nos seguintes termos: "O Doutor Mohamed Amaro, Juiz de Direito

Substituto, em exercício na 2.a Vara, desta Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, etc., etc., Manda a um dos oficiais de justiça deste Juízo, ao qual for apresentado, indo devidamente assinado, que, em seu cumprimento, Cite nesta cidade, o Sr. Francisco Salgot Castillon, brasileiro, deputado estadual, residente a Rua Boa Morte, edificio Santo Antônio, para comparecer ao Forum local e sala de audiências da 2.a Vara, no dia 10 p. f. às 13 horas, a fim de ser qualificado nos autos da Queixa-Crime que lhe move Luciano Guidotti, por este Juízo e Cartório do 1.o Officio. Cumpra-se etc."

Cabe-me aqui explicar que a referida queixa-crime está sendo proposta pelo atual prefeito de Piracicaba, Luciano Guidotti, contra mim e os Srs. Dr. Fortunato Lossio Netto, diretor do tradicional "Jornal de Piracicaba" e Alberto Cury, como eu, ex-prefeito daquela cidade, "por fatos delituosos caracterizados como abuso da liberdade de imprensa, assim como difamação e injúria por eles assacados, conforme se lê na petição inicial do proponente e sobre a qual não vou tecer comentários, por tratar-se de questão política meramente local, sem interesse, portanto, para esta Assembléia.

Compareci ao Forum, no dia e hora marcados de acordo com o intimado, perfeitamente cõscio de que, se quisesse valer-me das imunidades, não seria obrigado a fazê-lo, apesar do respeitável despacho dado pelo MM. Juiz Substituto, Dr. Mohamed Amaro, às fls. 150 do processo, assim expresso: "Tendo em vista a decretação do 2.o Ato Institucional, segundo o qual suspensas foram as garantias constitucionais, determino a expedição de mandado para a citação de Francisco Salgot Castillon, para comparecer no dia 10 de dezembro do corrente ano, às 13 horas à audiência a fim de ser qualificado. Por este motivo deixa de ser realizada a audiência para hoje designada, ficando, portanto, sem efeito tal designação. Com relação às alegações constantes das petições juntadas aos autos, recentemente, serão apreciadas após a qualificação do querelado Francisco Salgot Castillon. Piracicaba, 26 de novembro de 1965. (a) Dr. Mohamed Amaro".

Poderia não comparecer, repito, abrindo-me nas imunidades, valendo-me não só do próprio texto do Ato Institucional citado no despacho, como também com o recém ocorrido na Câmara Federal que, há menos de uma semana, como foi amplamente noticiado pelos jornais, rejeitou os pedidos de licença para processar dois Srs. deputados federais.

Sou, porém, contra qualquer tipo de privilégio e considero as imunidades parlamentares amplas, estendidas a atos que nada têm com o exercício livre do mandato, um privilégio insuportável. Por isso, compareci à audiência como um cidadão comum, determinando peremptoriamente, ao meu advogado que em nenhuma fase do processo invocasse, direta ou indiretamente, a validade constitucional ou legal do despacho do MM. Juiz.

Quero continuar sendo julgado como cidadão comum e se o merecer, condenado como tal.

Espero, Sr. Presidente, que este meu procedimento não seja recebido como um ato de desprestígio ou de desrespeito a esta Casa. Obedeci aos ditames de minha consciência, dentro da conceituação de ética pessoal que estabeleci para as minhas atividades políticas e pessoais. Agindo assim, creio ser a melhor forma de prestigiar o Poder a que pertence.

Quem não respeita a sua própria consciência, não tem condições de respeitar a consciência dos outros. Não respeitando, não merece ser respeitado. E o prestígio de um Parlamento mede-se pela soma das parcelas do respeito moral individual que cada um dos seus membros se impõe.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.